

RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROT.	NOME	PARECER	RESPOSTA
01420	ANDRIELE MAIA DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO	Este espaço é destinado somente para solicitação de impugnação do edital.
01418	JOEL DE SOUZA	INDEFERIDO	A impugnação questiona a hipótese de isenção da taxa de inscrição relativa à prestação de serviços à Justiça Eleitoral. A impugnação não procede, uma vez que a redação do Edital está amparada na Lei Ordinária Municipal n.º 8.795/2019, que estabelece os requisitos para a concessão do benefício. Portanto, impugnação não acolhida.
01415	LUCIANA RUIZ DANTAS	INDEFERIDO	Este espaço é destinado somente para solicitação de impugnação do edital.
01422	MARIA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO TAVARES	INDEFERIDO	Este espaço é destinado somente para solicitação de impugnação do edital.
01414	MARIA LUIZA RATES	INDEFERIDO	Este espaço é destinado somente para solicitação de impugnação do edital.
01424	PAULA THAÍS LADEWIG	INDEFERIDO	Em atenção ao pedido de impugnação, esclarecemos que não há incompatibilidade entre o Edital nº 001/2026 e o Decreto Municipal nº 17.148/2026. O Código 25 trata da formação específica e estabelece como requisito: Licenciatura Plena em Psicopedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Escolar, correspondente ao inciso I, II e III do art. 5º do Decreto, enquanto o Código 46 exige Licenciatura em Pedagogia, conforme previsto no inciso IV do mesmo dispositivo. A existência de códigos distintos decorre da organização dos candidatos por formação, conforme critérios estabelecidos no Edital.Quanto à Especialização em Psicopedagogia Institucional, o Decreto não a equipara à Especialização em Psicopedagogia Escolar, razão pela qual não há fundamento para sua aceitação em substituição ao requisito específico do Código 25. Ressalta-se, contudo, que o candidato com Licenciatura em Pedagogia poderá concorrer pelo Código 46, observados os demais requisitos editalícios.Dessa forma, não se verifica irregularidade ou incompatibilidade a ser sanada, razão pela qual o pedido de impugnação é indeferido, mantendo-se as disposições do Edital nº 001/2026.
01412	PEDRO PAULO RODRIGUES	INDEFERIDO	A impugnação questiona a realização do certame em data concomitante a de outro certame. A impugnação não procede, pois não constitui nenhuma ilegalidade a realização do processo seletivo na data agendada. Essa definição é uma questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa. Portanto, impugnação não acolhida.
01419	ROSELY ROUSSEAU KATZER	INDEFERIDO	Em atenção ao pedido de impugnação, esclarecemos que não há incompatibilidade entre o Edital nº 001/2026 e o Decreto Municipal nº 17.148/2026. O Código 25 trata da formação específica e estabelece como requisito: Licenciatura Plena em Psicopedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Escolar, correspondente ao inciso I, II e III do art. 5º do Decreto, enquanto o Código 46 exige Licenciatura em Pedagogia, conforme previsto no inciso IV do mesmo dispositivo. A existência de códigos distintos decorre da organização dos candidatos por formação, conforme critérios estabelecidos no Edital.Quanto à Especialização em Psicopedagogia Institucional, o Decreto não a equipara à Especialização em Psicopedagogia Escolar, razão pela qual não há fundamento para sua aceitação em substituição ao requisito específico do Código 25. Ressalta-se, contudo, que o candidato com Licenciatura em Pedagogia poderá concorrer pelo Código 46, observados os demais requisitos editalícios.Dessa forma, não se verifica irregularidade ou incompatibilidade a ser sanada, razão pela qual o pedido de impugnação é indeferido, mantendo-se as disposições do Edital nº 001/2026.